



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2446
10 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima, soltura, comercialização e armazenamento de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de estampido no Município de Santa Rita de Caldas e dá outras providências".

O povo do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de Santa Rita de Caldas, o armazenamento, a venda, a comercialização, a distribuição e o uso de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou similares que produzam estampido (efeito sonoro ruidoso).

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de estampido aqueles que produzam poluição sonora acima de 70 (setenta) decibéis.

§ 2º - A medição seguirá as normas técnicas vigentes da ABNT.

Art. 2º - A proibição prevista no artigo anterior aplica-se a estabelecimentos comerciais, vendedores ambulantes, eventos públicos ou privados, festas, comemorações e quaisquer outras atividades, independentemente de autorização prévia.

Art. 3º - Ficam permitidos os "fogos de vista", que produzem exclusivamente efeitos visuais ou que possuam baixa intensidade sonora dentro do limite estabelecido no Art. 1º.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Fiscal da Prefeitura e ao Chefe do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, o cometimento de infração ao estabelecido na presente Lei acarretará as seguintes medidas:

I – Advertência por escrito;

II – Multa pecuniária, fixada entre 30% a 100% da URM (Unidades de Referência Municipal), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Santa Rita de Caldas, em 10 de março de 2026.

EDVAN LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000